



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2021**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **HOSPITAL OSVALDO CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 01.868.298/0001-19, com endereço na Rua Pires e Lopes nº. 100, Bairro Jardim Primavera, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos seus sócios, **Dr. ANTONIO AUGUSTO DOURADO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 216.269 SSP/ES, inscrito no CPF n.º 065.813.151-68, e no CRM sob n.º 628/MT, residente e domiciliado na Av. Bahia, nº. 514, centro, cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e **LUIZ CARLOS DOURADO**, brasileiro, viúvo, dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 1735387 SSP/RJ, inscrito no CPF n.º 003.800.081-49, residente e domiciliado na Rua Generoso Ponce, nº. 615, centro, cidade de Guiratinga, Estado do Mato Grosso, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas neste presente ato, obrigando-se mutuamente as condições a seguir pactuadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente instrumento, de acordo com o **Processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade nº 004/2021**, homologada em 05 de agosto de 2021, divulgada e publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição nº 2252 - Ano 101, Página 77 do dia 09/08/2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA E MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19.**

§ 1º - A prestação dos serviços contratados dar-se-ão realizados nas dependências do Hospital Osvaldo Cruz, sendo disponibilizado também os mobiliários e equipamentos para o efetivo funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, objeto do presente contrato.

Av. Rotary Internacional, nº 944 - Bairro Santa Maria Bertila  
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - Cep.78.760-000  
Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) / E-mail: [gabinete@guiratinga.com.gov.br](mailto:gabinete@guiratinga.com.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

§ 2º - A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** os serviços inclusos no pronto atendimento, e os serviços abaixo especificados:

a) Pronto Socorro - Atendimento de procedimentos médicos e hospitalares nas consultas de urgência e emergência em procedimentos de pacientes que derem entrada nas dependências da **CONTRATADA**;

b) Consultas médicas - Os pacientes oriundos do pronto atendimento serão atendidos pela equipe médica em consultório ou em sala designada pela **CONTRATADA**.

c) Exames laboratoriais - Os pacientes atendidos no pronto atendimento e em outras unidades hospitalares, e sempre que o respectivo médico achar necessário farão exames laboratoriais e ambulatoriais para auxiliar nos diagnósticos.

d) Internamento Hospitalar - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer leitos para internação dos pacientes, sempre que o médico achar necessário.

e) Exames de eletrocardiograma - Sempre que o médico achar necessário, a **CONTRATADA** fará exames de eletrocardiograma, com laudo médico, nos pacientes.

f) Exames de Raio-X - sempre que necessário e em decorrência do atendimento no pronto atendimento, a **CONTRATADA** fará exames de raios-X nos pacientes usando o aparelho do **CONTRATANTE**, responsabilizando pela manutenção e conservação e ainda arcando com as despesas com pessoal e material.

§ 3º - A sala DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 será montada com os equipamentos da **CONTRATANTE** cedidos a título de comodato, ficando a responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e conservação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

2.1. Os serviços de consultas eletivas, curativos, retirada de pontos, pré-natal, lavagem de ouvidos e a soroterapia que não esteja prescrita pelo médico, observada a avaliação do plantonista do pronto atendimento, e aqueles que não estejam envolvidos no atendimento de urgência e emergência não serão realizados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Como pagamento dos SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19, o **CONTRATANTE** se obrigará a pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.917.559,52 (dois milhões e novecentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 243.129,96 (duzentos e quarenta e três mil e cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo e discriminado da seguinte forma:

I- **SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, com o valor de R\$ 2.862.559,56 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

*J. Reis*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**II- MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil)**

§ 2º O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, devendo fazê-lo até o vigésimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a emissão e entrega da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada na tesouraria.

§ 3º - O valor contratual será fixo e irreatável durante a vigência do presente instrumento.

3.2. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via procedimento bancário aplicável.

3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente instrumento será celebrado pelo período de **12 (doze) meses, sendo de 06-08-2021 até 05-08-2022**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja interesse de ambas as partes, cuja solicitação deverá ser efetuada por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, não sendo permitida a interrupção dos serviços ora contratados durante o período de negociações.

§ 1º - Atendendo a supremacia do interesse público, findado o prazo de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir e a **CONTRATADA** deverá conceder um prazo suplementar de até **90 (noventa) dias** para a efetiva paralisação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Solicitação:** 525/2021  
**Centro de Custo:** 03065 - Fundo Municipal de Saúde  
**Ficha/Dotação:** 412  
**Funcional:** 10.302.7020-2.054-339039  
**Fonte:** 102

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os atendimentos de urgência e emergência objeto do presente contrato, dentro de suas estruturas físicas, ministrando todo tipo de medicamentos necessários ao tratamento dos pacientes, sendo as despesas do medicamento responsabilidade do contratado.

*J. cris*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a realizar, sempre que necessário, as pequenas cirurgias que possam ser realizadas nos pacientes oriundos do Pronto Atendimento, sob anestesia local.

6.3. O atendimento aos pacientes se dará exclusivamente no ambiente hospitalar.

6.4. A **CONTRATADA** terá que disponibilizar 01 (uma) enfermeira para auxiliar na triagem de pacientes 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a demora injustificada na realização da triagem, poderá ocasionar as penalizações previstas neste instrumento.

6.5. A **CONTRATADA** arcará com a funcionamento e manutenção dos aparelhos cedidos a título de comodato pela contratante, bem como, fornecerá sem ônus os profissionais necessários para prestação do serviço.

6.6. A **CONTRATADA** será o responsável por cumprir fielmente os termos do presente Contrato, recaiando-lhe o dever de;

a) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

b) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

d) apresentar no prazo estabelecido às notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber os pagamentos correspondentes aos objetos ora contratado dentro do prazo estipulado, observada a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.7. O atendimento Pré-Hospitalar (acompanhamento de ambulância no resgate de pacientes) ficará a cargo do **CONTRATANTE**.

6.8. A responsabilidade por fornecer profissional (enfermeiro e/ou técnico em enfermagem, e medico), para acompanhar ambulância no resgate de pacientes, será do **CONTRATANTE**.

6.9. O Atendimento Intra-Hospitalar será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.10. Quando houver a necessidade de transferência dos pacientes para outros municípios, a responsabilidade em fornecer o profissional (enfermeiro/ou técnico em enfermagem e médico) será da **CONTRATADA**, por sua vez o transporte dar-se-á sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

b) realizar os atos administrativos necessários a proceder ao cumprimento do presente contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

- d) fiscalizar a execução da prestação dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal de contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e os princípios constitucionais inerentes à administração pública, e o equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, desde que demonstrada o desequilíbrio através de procedimento administrativo interno;
- f) efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato, após o recebimento das notas fiscais atestadas pela Secretaria Municipal competente;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela;
- i) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, garantindo e respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- j) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 79, I da Lei 8.666/93, garantindo e respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. A **CONTRATADA** ficará única e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

9.2. Os serviços serão prestados aos pacientes que derem entrada no estabelecimento hospitalar oriundo do **Pronto Atendimento no Regime de urgência e emergência e utilizarem os BOX de Emergência Covid-19**.

9.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente oriundo do pronto atendimento municipal consulta e nenhum procedimento coberto pelo presente contrato.

9.4. Todos os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão ser registrados no sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Os procedimentos oriundos do pronto atendimento municipal que a **CONTRATADA** se obriga a realizar são os de urgência e emergência, compreendidos como baixa e média complexidade, desde que dentro das estruturas possibilidades técnicas da **CONTRATADA**, recebendo cada paciente o manuseio médico-hospitalar adequado.

9.6. Nos casos em que o paciente não possa ser atendido pela gravidade de seu estado de saúde, a **CONTRATADA** deverá estabilizar o paciente e referenciar "regular" para atendimento especializado.

9.7. Somente serão encaminhados para outras unidades hospitalares, a critério médico, os pacientes oriundos do pronto atendimento municipal que, comprovadamente, necessitarem de tratamento especializado e não cobertos pelo presente contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE PLANTÃO**

**10.1.** O **CONTRATADO** manterá uma escala rigorosa de plantão de profissionais, presenciais de 24 (vinte e quatro) horas, para que o pronto atendimento seja realizado satisfatoriamente nos casos de urgência e emergência, não sendo permitida ausência de profissionais.

**10.2.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE** a escala mensal de plantão antecipadamente, e caso haja substituição do profissional, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO PELO SUS E CONVENIOS PARTICULARES**

**11.1.** Considerando ser o município detentor de 68 (Sessenta e oito) AIHs, quando for o caso de atendimento não coberto pelo pronto atendimento, e sendo o caso coberto pelo SUS, e ainda, havendo AIH disponível para tanto, a **CONTRATADA** não poderá deixar de atender pelo respectivo convênio com o SUS (AIH's).

**11.2.** Sendo possível identificar que o paciente está amparado por convênio particular, este não poderá ser beneficiado em função do presente contrato, não podendo a **CONTRATADA** alegar prejuízos futuros em decorrência de pendências existentes entre o paciente e o convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da servidora estatutária senhora **ANA CRISTINA PONDÉ NEVES**, nomeada através da Portaria 035/2017, de 05 de janeiro de 2017, especialmente designada para este fim, através da nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A servidora designada anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa:

- a) fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- b) comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c) garantir a **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- d) emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**12.3.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**12.4.** O **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de fiscalizar o atendimento médico-hospitalar realizado pela **CONTRATADA**, bem como no que concerne ao pronto atendimento, e profissional habilitado, com o intuito de saber as normas estabelecidas pela vigilância sanitária estão sendo observadas, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato.

**12.5.** Caso haja reiteradas reclamações, sobre o atendimento no pronto atendimento municipal, prestado pelo corpo clínico e/ou pelos funcionários, o

*J. cris*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos a respeito das reclamações em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO PROFISSIONAL**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do serviço, conforme disposto neste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiado, ou que seja por si gerado em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do paciente ou de seu representante legal.

**13.2.** O prontuário do paciente, bem como todas as anotações referentes a execução dos serviços e peças que o compõem, terão caráter sigiloso, só podendo ser fornecido a terceiros, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio paciente ou seu representante legal, respeitando-se a ética médica, as regulamentações do Conselho Regional de Medicina ou Ordem Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**14.1.** As partes declaram expressamente terem pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignado no Código de Ética Médica, Código Civil, Código Penal, Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes e pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** A inobservância de qualquer das cláusulas do presente instrumento, importará à parte faltosa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal de **SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES PARA FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA e/ou MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE BOX DE EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AO NOVO COVID-19**, cabendo esclarecer qual dos objetos contratuais foram descumpridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou ainda, o **CONTRATANTE** a qualquer tempo poderá rescindi-lo, atendendo o interesse público de alta relevância, tendo a **CONTRATADA** o direito ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão, sendo necessária encaminhamento de notificação extrajudicial.

**16.2.** A notificação da rescisão acima citada não autoriza a **CONTRATADA** a interromper o tratamento necessário aos casos já iniciados, assim como não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de tal procedimento.

**16.3.** Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 dias para pagar o valor devido em razão da prestação dos serviços executados.

*J. eris*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**16.4.** O contrato poderá ser denunciado quando houver paralisação dos serviços pela **CONTRATADA** sem justa causa ou previa comunicação ao **CONTRATANTE**, ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual, ou ainda quando as partes praticarem fraudes ou agirem com dolo, devidamente comprovado.

**16.5.** Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento, pela **CONTRATADA**, quando houver atraso no pagamento das parcelas estipuladas na cláusula sexta superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna e guerra, assegurado ainda ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**16.6.** Pelo **CONTRATANTE**, quando houver mais de 03 (três) advertências por descumprimento demora injustificada na prestação de serviço ou descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua razão social, nome de fantasia, endereço e telefone, bem como o nome dos médicos integrantes de seu corpo clínico, dias e horários de atendimento, para conhecimento geral e divulgação à população.

**17.2.** O **CONTRATANTE** se compromete a divulgar e orientar as pessoas a serem atendidas no pronto atendimento municipal em virtude do presente contrato, bem como sobre os critérios para sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**18.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, por qualquer uma das partes, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos previstas em Lei.

**18.2.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**19.2.** Os médicos contratados pelo Município de Guiratinga, e que não fazem parte do corpo clínico da **CONTRATADA**, poderão, desde que possuam comprovada competência profissional atestada pelo corpo clínico do **CONTRATADO**, prestar serviços no pronto atendimento, ficando o pagamento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**19.3.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer sequela ou prejuízos decorrentes de erro médico, com exceção aos profissionais citados no parágrafo anterior.

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila  
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) / E-mail: [gabinete@guiratinga.com.gov.br](mailto:gabinete@guiratinga.com.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

19.4. As partes se comprometem a orientar terceiros sobre qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas que possam interferir direta ou indiretamente no presente instrumento.

19.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, relatório mensal das atividades realizados no pronto atendimento municipal, especificando o número de atendimentos, os tipos de procedimentos realizados e outras informações referentes ao atendimento de pacientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da **comarca de Guiratinga** ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 09 de agosto de 2021

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**C O N T R A T A N T E**

**HOSPITAL OSVALDO CRUZ**  
Antônio Augusto Dourado  
**C O N T R A T A D A**

**HOSPITAL OSVALDO CRUZ**  
Luiz Carlos Dourado  
**C O N T R A T A D A**

Testemunhas:

**JOSÉ TEODORO FILHO**  
RG nº 14.345.476 SSP/SP  
CPF nº 044.595.688-70

**JANAÍNA RITA DE SOUZA**  
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT  
CPF nº 004.673.251-97

*Ana Cristina Pondé Neves*  
**ANA CRISTINA PONDE NEVES** - Fiscal do Contrato  
CPF 812.627.101-97



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Termos Aditivos firmados no mês AGOSTO DE 2021

Número do Termo	Data	Número Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO	VALOR
4º T. Aditivo	06.08.2021	111/2017	Pref. M. Guiratinga	COPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP	Prorrogação de prazo	07-08-2021 até 06-02-2022	
2º T. Aditivo	06.08.2021	145/2019	Pref. M. Guiratinga	NILSON CARLOS AMARAL - ME	Prorrogação de Prazo	11-08-2021 até 10-09-2021	
3º T. Aditivo	11.08.2021	134/2019	Pref. M. Guiratinga	GERALDO JOÃO RIBEIRO-ME	Prorrogação de Valor		R\$ 32.400,00
4º T. Aditivo	17.08.2021	124/2017	Pref. M. Guiratinga	WESLEY SOUZA FERREIRA 01349606103	Prorrogação de Prazo e Valor	05-09-2021 até 04-09-2022	R\$ 56.073,00
4º T. Aditivo	17.08.2021	125/2017	Pref. M. Guiratinga	RK LOGIC - E INFORMÁTICA COMÉRCIO SERVIÇOS-ME	Prorrogação de Prazo e Valor	05-09-2021 até 04-09-2022	R\$ 36.527,52

Guiratinga/MT, 23 DE AGOSTO DE 2021.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Resumo de Contratos firmados no mês de AGOSTO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
057/2021	09/08/2021	Pref. Guiratinga Mun.	MUNCHEN & CIA LTDA – ME	Contratação de empresa para implantação, desenvolvimento, migração de dados, manutenção e alimentação do novo site do município, de forma segura e que as informações esteja disponíveis para acesso da população.	R\$ 14.000,04	12 (doze) meses a partir de 09-08-2021 até 08-08-2022.
058/2021	09/08/2021	Pref. Guiratinga Mun.	HOSPITAL OSVALDO CRUZ	Prestação de serviços médicos e hospitalares para funcionamento de pronto atendimento de urgência e emergência e montagem e manutenção de box de emergência para atendimento ao novo covid-19.	R\$ 2.917.559,52	12 (doze) meses, sendo de 06-08-2021 até 05-08-2022.
059/2021	09/08-2021	Pref. Guiratinga Mun.	ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado, abrangendo conversão, instalação, implantação, manutenção e treinamento dos sistemas de saúde, contabilidade pública, portal da transparência, recursos humanos e folha de pagamento, ponto eletrônico, tributário (receitas), nota fiscal eletrônica, saneamento, patrimônio, compras e licitações, almoxarifado, processos digitais, frota, serviços mobile ao cidadão, com implementação das exigências do decreto nº 10.540/2020.	R\$ 319.300,00	12 (doze) meses, contados a partir do dia 09-08-2021 até 09-08-2022.
060/2021	13/08/2021	Pref. Guiratinga Mun.	PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Contratação de empresa para eventuais aquisições de madeira bruta serrada para manutenção e construções de pontes de madeira no município de Guiratinga/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.	R\$ 423.000,00	12 (doze) meses a partir de 13-08-2021 até 12-08-2022.
061/2021			GLEICE REZENDE DIAS	Contratação de profissional para atuar como	R\$ 10.800,00	06 (seis) meses a partir